

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 72/17 DATA: 25/08/17

<u>SÚMULA</u>: Cria o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANÇÃO Sanciono nesta data a Lei nº72/17. C. Procópio, 25 de agosto de 2017.

Prefeite

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, permanente e de composição paritária.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Cornélio Procópio ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2°. Compete ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, dentre outras ações, desenvolver estudos, propor medidas políticas voltadas à promoção da igualdade racial, ao combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negra, indígena e outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas tradições, como forma de eliminar a discriminação, racismo e suas manifestações.

Art. 3°. O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial possui os seguintes objetivos e atribuições:



ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

 I – representar as comunidades negra, indígena e outras etnias perante o Poder Público, seja Executivo, Legislativo e Judiciário;

II - propor políticas públicas que promovam a cidadania e a igualdade nas relações sociais de homens e mulheres das populações negras, indígenas e outras etnias, prestando assessoria aos órgãos e entidades do poder público e instituições privadas, emitindo parecer e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público, com a finalidade da promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas;

III – assegurar o cumprimento dos direitos e das garantias constitucionais e legais pertinentes à família, à criança, ao adolescente, aos idosos, às populações negra, indígena e a outras etnias, especialmente quanto à orientação sexual, identidade de gênero e liberdade religiosa;

IV – promover a articulação e integração dos programas de governo nas diversas instâncias da administração pública, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direitos e oportunidades e pelo combate ao racismo;

V-propor políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos, da discriminação e das desigualdades;

VI – acompanhar, fiscalizar e divulgar leis e projetos que tenham como objetivo assegurar os direitos das populações discriminadas, exigindo o seu cumprimento, bem como propor ao Legislativo ou ao Executivo anteprojetos de lei pertinentes ao respeito à promoção da igualdade racial e ao combate ao racismo;

VII – propor a modificação ou a revogação de leis, de regulamentos, de usos e de práticas que constituam discriminação étnico-racial, social, econômica, cultural, religiosa e qualquer forma de intolerância;

VIII – promover o intercâmbio, firmar protocolos e outros ajustes com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de contribuir para a implementação de programas e/ou projetos de ações afirmativas;

 IX – propor ações que promovam a capacitação social, profissional, política, cultural das populações vulneráveis ao preconceito racial e étnico;

 X – receber e encaminhar a quem de direito, e acompanhar denúncias e queixas de violações de direitos humanos individuais e coletivos que envolvam questões raciais e étnicas;

XI – propor, em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8041 - CEP 86300-000 www.cornelioprocopio.pr.gov.br procuradoriamcp@gmail.com

K

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

populações étnica e racialmente discriminadas, promovendo ainda o estudo nas áreas da educação, da saúde, de letras, das ciências, das artes, da história, da filosofia, da economia, da política e da religião, dentre outras;

XII - receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das raças e etnias que compõem a população de Cornélio Procópio e,

XIII - elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu

Regimento Interno

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial será composto por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

 ${f I}$ — Sete representantes da sociedade civil organizada, comprometidos com a promoção da igualdade racial, sendo:

a) Dois representantes de organizações negras não governamentais, sendo uma do segmento estudantil;

b) Um representantes de expressões culturais e religiões de matriz africana:

- c) Um representante da comunidade amarela;
- d) Um representante da comunidade branca;
- e) Um representante dos indígenas;

f) Um representante de sindicato dos trabalhadores, que desenvolva ações voltadas para o debate da promoção da igualdade racial;

II – Dois representantes do Poder Público, sendo um representante do Legislativo Municipal e um do Executivo Municipal, estes indicados pelo Prefeito do Município, dentre os seguintes órgãos e entidades, preferencialmente:

a) Secretaria Municipal da Educação;

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8041 - CEP 86300-000 www.cornelioprocopio.pr.gov.br procuradoriamcp@gmail.com W.

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

- b) Autarquia Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal do Idoso;
- e) Secretaria Municipal da Mulher;
- f) Secretaria Municipal da Cultura; e,
- g) Gabinete do Prefeito.
- § 1°. O mandato dos membros do Conselho será de quatro anos, permitida a reeleição para um único mandato consecutivo.
- § 2°. O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.
- § 3°. Em caso de vacância em algum assento do Conselho, o mesmo permanecerá aberto, podendo ser ocupado a qualquer tempo, somente pela etnia de direito.
- Art. 5°. Os Conselheiros, representantes da Sociedade Civil, serão escolhidos dentre os delegados de sua respectiva etnia, indicados na Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial, com notável prestação de serviços à comunidade e de comprovada idoneidade moral.
- Art. 6°. O Conselheiro poderá ser substituído mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual esteja vinculado, apresentada ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito.

Parágrafo único. Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis *ad nutum*, por ato do Prefeito.

Art. 7º. A função dos membros do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial é considerada serviço público relevante ao Município e à comunidade, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

Art. 8°. O regimento do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial definirá, nos termos da presente lei, sua estrutura interna, seu funcionamento, a competência do plenário, da Secretaria Executiva, de seus membros, dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formadas.

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.

Art. 9°. Fica instituída a Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado, de caráter consultivo e propositivo, composto por delegados representantes dos poderes públicos e da sociedade civil, relacionados diretamente à defesa dos interesses da comunidade negra, indígena e outras etnias vulneráveis ao preconceito racial e étnico, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho.

Art. 10. A Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial será convocada pelo Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, no período de até noventa dias anteriores à data, para eleição do Conselho.

Parágrafo único. Em caso de não convocação, por parte do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 11. Os participantes da Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial serão eleitos em reuniões convocadas, para este fim, e realizadas por segmentos da sociedade civil, no período de trinta dias que antecede a realização da Conferência, garantida a participação dos representantes das entidades e instituições mencionadas no art. 4º desta lei.

Parágrafo único. Os participantes da Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial, representantes do Poder Público, serão indicados pelos chefes dos respectivos Poderes ou órgãos, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, no prazo de até cinco dias que antecede a Conferência.

Art. 12. Compete à Conferência Municipal da Promoção

da Igualdade Racial:

I – avaliar as situações relacionadas à comunidade negra,

indígena e demais etnias;

II – propor, avaliar e discutir, no biênio subsequente ao de sua realização, as diretrizes gerais da política municipal em defesa dos direitos de todas as etnias vulneráveis ao preconceito racial, social, cultural, religioso e a todas as formas de intolerância;

III – eleger os representantes da sociedade civil para comporem o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial;

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

IV - aprovar seu regimento interno; e,

 ${f V}$ – aprovar suas resoluções e dar-lhes publicidade, registrando-as em documento.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. As etnias não-negras e os representantes de sindicatos, na primeira composição do Conselho, serão convidados a ocupar as vagas destinadas às suas respectivas etnias e categorias.

§ 1º. Excepcionalmente, os representantes da etnia negra, que comporão o 1º Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, serão escolhidos dentre os delegados participantes da Conferência que deliberaram pela alteração de Conselho Municipal de Apoio à Comunidade Negra para Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial.

§ 2°. Os representantes previstos no caput deste artigo ficam dispensados da obrigatoriedade de participação na Conferência que deliberou sobre a alteração do Conselho Municipal de Apoio à Comunidade Negra para Conselho da Promoção da Igualdade Racial.

Art. 14. A primeira Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial será convocada no prazo de cento e oitenta dias contados da publicação desta lei.

Parágrafo único. Será composta comissão paritária, conforme art. 4º desta lei, nomeada pelo Prefeito, no prazo de trinta dias contados da publicação desta lei, para fins de organização e realização da primeira Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2017.



ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331,941/0001-70

> PROMULGAÇÃO Promulgo nesta data a Lei nº 72/17. C. Procópio, 25 de agosto de 2017.

> > Prefeito

Amin José Hannouche Rrefeito

Claudio Trombini Bernardo Procurador Geral do Município